PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos e preços públicos, índice de atualização monetária, atualiza a Unidade Fiscal Padrão - UFP - e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 552/2006).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos prazos para recolhimento dos tributos municipais, na forma dos art. 18, 42, da Lei Municipal 552/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para cumprimento das obrigações acessórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de nortear o andamento das atividades tributárias do município

DECRETA:

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 1° O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2021, em conformidade com art. 18 da Lei Municipal 552/2006, poderá ser quitado em cota única ou em 03 parcelas, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
Única	30/03/2021
Primeira	30/03/2021
Segunda	30/04/2021
Terceira	30/05/2021

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1° O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, gozará de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, conforme disposição contida no §1º do art. 18 da Lei Municipal 552/2006.

§ 2° Somente será possível realizar o pagamento da cota única até sua data de vencimento, ressalvadas as situações de deferimento de impugnação, onde o contribuinte perceberá guia com prazo de vencimento de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão.

Art. 2° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, conforme §2 do art. 42 da Lei Municipal 552/2006.

§ 1° Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte deverá ser recolhido integralmente, e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2° O contribuinte que exercer atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, do exercício 2021.

§ 3° O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, recolherá o imposto antecipadamente, na forma de estimativa, nos seguintes prazos:

I - Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

II - No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, nos demais casos que ocorrer.

Art. 3° - Os profissionais autônomos e as sociedades profissionais, inscritos até o dia 31 de dezembro de 2020, terão o ISSQN lançado anualmente, com base na

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

estimativa definida em ato específico do Poder Executivo, conforme art. 32 da Lei Municipal 552/2006 e seu vencimento ocorrerá dia 30/03/2021.

Parágrafo único: Nos casos de inscrição de profissional autônomo durante o exercício 2021, o imposto será devido a partir do mês de sua inscrição, mantendo-se o vencimento previsto no caput.

Art. 4° - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI deverá ser recolhido até a data do registro das ações no cartório de registro de imóveis, conforme o inciso I do art. 52 da Lei Municipal 552/2006.

Art. 5° – A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLF deverá ser recolhida antes do início das atividades do estabelecimento e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a sua emissão.

Parágrafo único - O vencimento da TLF, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.

Art. 6° A Taxa de Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, será lançada no ato da solicitação do funcionamento em horário especial, pelo responsável pelo estabelecimento, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após o lançamento.

Parágrafo único - O vencimento da Taxa de Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data do funcionamento em horário especial, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 7° A Taxa de Licença relativa a Veiculação de Publicidade em Geral deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento

Art. 8° A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas – TLO deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento.

Art. 9° A Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será lançada no ato da solicitação de ocupação e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após o lançamento.

Parágrafo único - O vencimento da Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data da ocupação, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.

Art. 10° A Taxa de Vigilância Sanitária – TVISA será lançada, individualmente, a partir do dia seguinte ao do vencimento da licença expedida pela Vigilância Sanitária para a execução das atividades dos estabelecimentos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11° O contribuinte que não promover o recolhimento dos tributos municipais, nos prazos aqui estabelecidos, estarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 121 da Lei Municipal 552/2006.

§ 1° - Os acréscimos legais deverão ser recolhidos conjuntamente com o tributo devido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2° - O servidor que der causa ao não recolhimento dos acréscimos legais, conjuntamente com tributo em atraso, será responsabilizado funcionalmente e estará sujeito ao ressarcimento, do crédito não recolhido, ao erário municipal.

Art. 12° - A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, expedida durante o exercício 2021, somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1° O Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.

§ 2° Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

§ 3° Os contribuintes que realizaram o recolhimento do ITBI anteriormente ao exercício 2019 e não promoveram o registro público até 31 de dezembro de 2020, deverão recolher, se houver, a diferença do tributo, resultante da atualização dos Valores Unitários Padrão para o exercício em vigor.

Art. 13° - Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ocorrer nos sábados domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal 552/2006.

Art. 14° - O pedido de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única do tributo correspondente.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 15° - Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no percentual de 3,745480%, aferido no período de 01/2020 a 12/2020, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2020, não quitados, a favor desta municipalidade.

Art. 16° - Qualquer alteração de titularidade, baixa, desmembramento, fracionamento ou remembramento de unidade imobiliária, promovida pelo sujeito passivo ou responsável, terá como pré-requisito a regularização tributária do imóvel objeto da solicitação.

Art. 17° - Os imóveis com pendências judiciais, como litígio, hipotecas judiciais ou em processo de inventário, somente poderão ser transferidos após autorização judicial, salvo os casos de lavratura e registro de escritura de venda de cessão de herança.

Art. 18° - A Unidade Fiscal Padrão – UFP fica mantida com valor de R$13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), devendo ser atualizada monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor para o exercício posterior.

Art. 19° - A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Fevereiro de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal